



Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

LEI MUNICIPAL Nº 988 /2010

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de protetor solar aos servidores da limpeza pública do município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Constituição Estadual de Pernambuco, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal e faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e **EU** promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco ou, qualquer empresa prestadora de serviço público contratada por este município, responsável pela limpeza pública desta cidade, deverá fornecer gratuitamente protetor solar aos servidores (*garis*), cujas atividades são desenvolvidas em ambiente externo, com a exposição à radiação solar.

Art. 2º - O Filtro solar fornecido para os trabalhadores, deverá ter FPS (Fator de Proteção Solar) 15 (quinze) ou superior, como também oferecer proteção completa para os raios UV-A e raios UV-B.

§ Único – Os servidores deverão ter orientação sobre como e quando usar o produto determinado no Art. 2º desta Lei.

Art. 3º - As despesas relacionadas com a execução desta Lei correrão por conta da empresa a qual os servidores de limpeza pública estão vinculados.



Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

Art. 4º - Deixar de cumprir as determinações desta Lei acarretará multa e a cada reincidência o valor terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa aplicada anteriormente.

§ Único – Fica estipulado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a multa sobre o que determina esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo deste município regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco – PE, em 20 de maio de 2010.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO


Gercino Cândido de Menezes
Presidente


Elias Batista da Silva
1ª Secretário


Daniel Azevedo Bispo
2º Secretário